



ATA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 07.06.29.01.22-TP

Às 11h00min do dia 16 (dezesesseis) de agosto de 2022, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitação no Município de Quixeramobim, sito a Rua Monsenhor Salviano Pinto, Nº 707, Centro, CEP: 63.800-000, o Presidente José Mac Dowel Teixeira Azevedo Neto, e seus membros Wilma Lucia Rocha Ferreira e Marcella de Matos Porto, para a realização da Sessão de julgamento de habilitação da Tomada de Preços Nº 07.06.29.01.22-TP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE DE GUARIBAS NO DISTRITO DE MANITUBA NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, CONFORME PT Nº 816820/2022, MAPP Nº 5164 E TERMO DE CONVÊNIO Nº 047/CIDADES/2022, QUE CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CIDADES E O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DESTES MUNICÍPIO.** O Presidente deu início a sessão constando o recebimento do Parecer Técnico realizado pela Comissão de Engenharia do município. Após análise dos documentos de habilitação, e conforme Parecer Técnico, o Presidente declarou **HABILITADA** as empresas: **J S SINDEAUX NETO EIRELI; CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUCOES ME; MEDEIROS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA ME; CONSTRUTORA MORAES LTDA; e F MARCIO DE ARAUJO MEDEIROS.**

Declarou **HABILITADA** sob condição a empresa:

ABRAV CONSTRUCOES SERVICOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – a licitante não apresentou nenhuma CND, porém ao verificar o CRC, somente a regularidade do FGTS fora do prazo de validade, ficando habilitada sob condição.


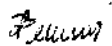
E declarou **INABILITADAS** as empresas:

WU CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI EPP – não atendeu ao subitem 4.4.2.1.1 e 4.4.3.4.1, conforme Parecer técnico de engenharia; **ARCTURO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA** - não atendeu ao subitem 4.4.3.4.1, conforme Parecer técnico de engenharia; **T C S DA SILVA CONSTRUCOES EIRELI** - não atendeu ao subitem 4.4.2.1.1 e 4.4.3.4.1, conforme Parecer técnico de engenharia; **CONSTRUTORA CEBAVE EIRELI** - não atendeu ao



subitem 4.4.2.1.1 e 4.4.3.4.1 não atendeu ao subitem 4.4.2.1.1, conforme Parecer técnico de engenharia; KARLOS BRUNO BARROS FIGUEREDO - não atendeu ao subitem 4.4.2.1.1 e 4.4.3.4.1, conforme Parecer técnico de engenharia; AJS ESTRUTURAS E EDIFICAÇÕES LTDA - não atendeu ao subitem 4.4.2.1.1 e 4.4.3.4.1, conforme Parecer técnico de engenharia; MARTINS E CARNEIRO CONSTRUCAO CIVIL LTDA - não atendeu ao subitem 4.4.3.4.1, conforme Parecer técnico de engenharia; APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI - não atendeu ao subitem 4.4.2.1.1 e 4.4.3.4.1, conforme Parecer técnico de engenharia; e SERTAO CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA - não atendeu ao subitem 4.4.2.1.1 e 4.4.3.4.1, conforme Parecer técnico de engenharia.

Em seguida, o Presidente solicitou que fosse feito o extrato de julgamento e em seguida fosse publicado o resultado, informou que a partir da data de publicação estará aberto o prazo recursal conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra a, da Lei Federal N° 8.666/93 e declarou encerrada a sessão às 11hs55min, mandando lavrar a presente ata que segue assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
PRESIDENTE:	
MEMBRO:	
MEMBRO:	